

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2024

DISPENSA Nº 202401230002

PROCESSO LICITATÓRIO 027/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MESQUITA, RJ E A
EMPRESA W R COMERCIO E SERVIÇOS EM
GERAL LTDA

A Câmara Municipal de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Arthur Oliveira Vechi, 260, Centro, Mesquita, RJ, inscrita no CNPJ 04.290.369/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Gelson Henrique Santos da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa W R Comercio e Serviço em Geral Ltda, CNPJ nº 45.591.733/0001-86, situada à Rua da Assembleia nº 10. Sala 2711, Centro Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-000, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Mesquita, incluindo os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência do Processo de Dispensa nº 202401230002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manutenção preventiva de ar condicionado: A MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base em legislações e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manutenção Corretiva de ar condicionado: Para cada



serviço preventivo identificado na relação do item 1.2, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos materiais, peças e equipamentos de manutenção do ar condicionado. a) A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, estaduais e municipais, se for o caso;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - i) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - j) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - k) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - l) à NR-23: Proteção Contra Incêndios; m) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - m) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC (Plano de Orientação, Manutenção e Controle), de acordo com as necessidades dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

c) manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e

d) observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

1) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

2) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

3) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

4) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

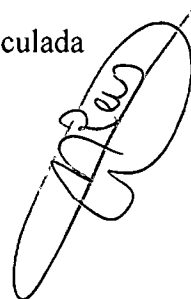
5) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

6) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

PARÁGRAFO SEXTO - Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DE VIGÊNCIA - A vigência do Contrato está vinculada à conclusão e entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE se obriga a:



- 1) disponibilizar o local para execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto deste contrato, na forma estabelecida neste Contrato e nos demais instrumentos que o integram;
- 3) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa executar os serviços decorrentes deste contrato dentro das normas pré-estabelecidas neste contrato e nos instrumentos que o integram;
- 4) acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução do objeto deste contrato, por intermédio da Comissão composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, em ato próprio, ou por pessoa por ele indicado, para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93; e,
- 5) avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de todos os itens do projeto e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
- 6) comunicar, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes deste contrato, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com este contrato e/ou com os instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO se obriga a:

- 1) realizar os serviços em conformidade com as normas deste contrato e/ou dos instrumentos que o integram;
- 2) ressarcir ao CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste contrato, dos instrumentos que o integram e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto deste contrato;
- 3) manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) reparar, consertar, corrigir, modificar, refazer, desfazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente contrato e/ou os instrumentos que o integram;
- 5) cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas



de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

6) dar ciência imediata e por escrito, ao CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto deste contrato;

7) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8) aceitar, durante a vigência deste contrato e nas mesmas condições contratuais estabelecidas pelas partes, os acréscimos ou supressões nos serviços, na forma autorizada no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela execução integral do objeto deste contrato, A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), constante da respectiva proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida por 2 (dois) fiscais, representante da CONTRATANTE, designada por ato do Presidente da Câmara, ou outra pessoa por ele indicado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE aplicará ao CONTRATADO as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

1) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

1.1 - Advertência por escrito;

1.2 - Multas sobre o valor total do contrato e de seus termos aditivos, se houver, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;

- 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem seguidas;

- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;

1.2.1 - A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser



causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mesquita, pelo prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

1.4 - As penalidades previstas nos **subitens 1.1 e 1.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 1.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

1.5 - Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houver. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato;

1.6 - As multas referidas nos **subitens 1.2 e 1.5** poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou recolhidas à Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente;

1.7 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência, assegurando o contraditório e ampla defesa:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;

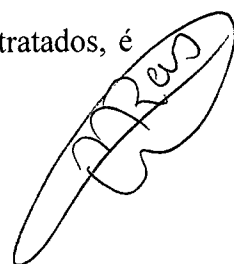
c) o atraso injustificado no início dos serviços;

d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A despesa desta licitação será coberta com os recursos provenientes da dotação orçamentária nº 3.3.90.00

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mesquita, RJ, com a exclusão de qualquer outro.

E, para a firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, é



lavrado o presente Contrato e assinado pelas partes contratantes, extraindo-se as cópias em 03 (três) vias para a sua aprovação e execução.

Mesquita, 06 de fevereiro de 2024.


Câmara Municipal de Mesquita
Contratante


W R Comercio Serviços em Geral LTDA
Contratado

